



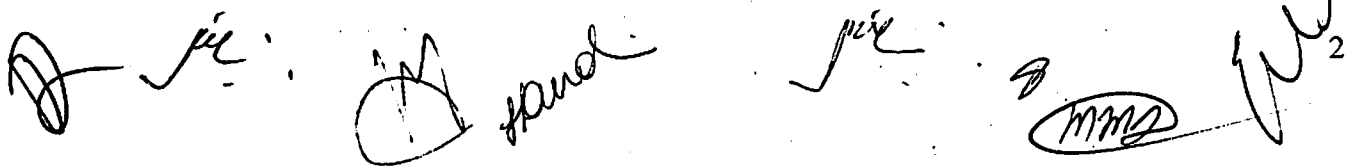
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ata de Reunião da 61ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Aos vinte e nove dias de janeiro de dois mil e dezesseis, às 08:30 horas, na sede do Conselho Superior situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1342, Bairro de Fátima, nesta capital, a Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado, Presidente do E. Conselho Superior, procedeu à abertura da **61ª Sessão Ordinária** do Conselho Superior da Defensoria Pública. Iniciando-se os trabalhos, **passou-se à conferência de quorum para a instalação da reunião**, oportunidade em que foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Erisvaldo Marques dos Reis, José Welington de Andrade, Ludmilla Maria Reis Paes Landim, Marcos Martins de Oliveira, Alessandro Andrade Spíndola, Dárcio Rufino de Holanda e Eric Leonardo Pires. Presentes ainda o Ouvidor Geral da Defensoria, Roberto Melado Cordeiro Júnior e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí – APIDEP, João Batista Viana do Lago Neto. **Declarada aberta a Sessão do Conselho**, a Presidente agradeceu a presença de todos. **A ata da sessão anterior foi lida, aprovada, assinada e encaminhada para publicação. Passou-se às comunicações da Presidente e dos Conselheiros.** Abrindo os trabalhos a Presidente informou sobre a consolidação do repasse do duodécimo da DPE-PI no último dia 26, através da Secretaria de Planejamento, o que significou a conquista do reconhecimento da autonomia financeira e orçamentária da Instituição. *“Com o repasse do duodécimo teremos condições de trabalhar de forma planejada, cumprindo nossos compromissos. Trata-se de um aprendizado e estamos tentando fazer o melhor possível com o propósito de ampliarmos e atendermos cada vez melhor os nossos assistidos”*, afirmou. Dra. Hildeth Evangelista também destacou o compromisso do Governador Wellington Dias para com a Defensoria Pública. *“Quero registrar em ata o compromisso do Governador, que cumpriu a palavra empenhada e honrou o repasse do duodécimo como assegurado, numa prova de seu empenho para com a causa da Defensoria Pública. Também agradecer a parceria da APIDEP e ANADEP, desejando que possamos consolidar cada vez mais essa luta conjunta em prol da nossa Instituição, porque só cresceremos assim, com todos juntos, dando a nossa colaboração para que a Defensoria seja cada vez mais forte e atuante”*, ressaltou. A Presidente aproveitou o momento e informou aos demais Conselheiros sobre a ocupação do Prédio da Avenida João XXIII, onde antes estava instalado o Espaço da Cidadania. *“Estamos dando continuidade à ocupação do prédio, cujo projeto deve demorar cerca de 60 dias para ser concluído, mas mesmo antes dessa conclusão resolvemos nos instalar no espaço gradativamente. Vamos migrar para lá a Defensoria Itinerante, o Núcleo da Infância da Redonda, o Juizado da Fazenda Pública e os Defensores em substituição. Paralelamente continuaremos a fazer a adequação do prédio para garantir seu pleno funcionamento e a transferência de outros órgãos de execução para o local”*, disse. A Presidente também informou sobre a publicação dos Defensores Inscritos para a promoção na Categoria Especial, destacando a necessidade de agendar Sessão específica para essa finalidade. Os Conselheiros foram unânimes em parabenizar a atual gestão da Defensoria Pública, assim como a Associação Piauiense de Defensores Públicos, pela conquista da autonomia. O Conselheiro Dr. Dárcio Rufino de Holanda destacou o sentimento geral. *“Quero parabenizar a Administração Superior da Defensoria Pública, em particular a Defensora Pública Geral, ao seu Gabinete e ao Subdefensor Público Geral, assim como a todos os que participaram de forma direta dessa*

conquista. Sei da dimensão desse momento. Trata-se de um dia histórico e quero o deixar registrado na Ata, reconhecendo o papel fantástico desempenhado pela APIDEP, que fez um trabalho memorável sob todos os aspectos”, disse. O Conselheiro Dr. Alessandro Andrade Spíndola propôs Moção de Louvor à atual Administração Superior da Defensoria Pública pela importante conquista. “Foram muitos anos de luta e a Administração teve a possibilidade e a coragem de enfrentar este desafio, conseguindo essa vitória, fazendo com que acontecesse. Parabéns a todos os Defensores.”, destacou. O Conselheiro Dr. José Weligton de Andrade lembrou a vitória conseguida quando, como Presidente da Associação, conseguiu junto com os demais Defensores, que a Criação da Defensoria Pública fosse uma realidade quando da elaboração da Carta Constituinte em 1988. “Compreendo muito bem esse sentimento de todos”, disse. O Conselheiro Dr. Erisvaldo Marques dos Reis se posicionou. “Trata-se realmente de um momento histórico. E quero destacar a luta da Defensora Geral, Dra. Hildeth Evangelista, que sempre foi uma Defensora aguerrida, disposta ao trabalho Destaco também o compromisso da APIDEP e o empenho do Defensor Público Dr. Ivanovick Dias Pinheiro, que tem sido fundamental para esse processo de transição, nos dando um suporte técnico de qualidade e desenvolvendo um trabalho gigantesco em relação ao planejamento estratégico da Defensoria.”, acrescentou. O Presidente da APIDEP, Dr. João Batista Viana do Lago Neto, agradeceu as manifestações. “Quero reconhecer aqui que a Associação não trabalhou sozinha, mas com a colaboração de todos, e me congratular com a Administração Superior da Defensoria. Esse é o momento mais esperado por mim desde que entrei na Instituição. Mas não vamos parar por aqui. Não adiante termos autonomia se não tivermos Orçamento. Vamos continuar buscando o melhor para a Defensoria”, disse. O Ouvidor Geral da Defensoria, Dr. Roberto Melado Cordeiro Júnior, parabenizou a Administração e a APIDEP pela conquista. “Sou muito feliz em estar neste momento dentro dessa Instituição e em contar com uma gestora como a Dra. Hildeth Evangelista”, pontuou. A Presidente agradeceu as manifestações em seu nome e no de sua equipe. “Quero propor que a Moção de Louvor proposta pelo Conselheiro Dr. Alessandro Spíndola seja estendida à APIDEP e agradecer a Deus que nós permitiu estar neste momento de conquista histórica à frente da Defensoria. Concordo que esse é só o início do planejamento de um trabalho, que tem por finalidade a prestação de serviços de qualidade aos nossos assistidos. Agradeço e peço a compreensão de todos, pois este é um momento de aprendizado que estamos trilhando com todo o cuidado. Para nós o céu não é o limite. O limite é o nosso Orçamento”. Assim, **postas em votação, as moções de louvor propostas para a administração superior e para o presidente da Apidep foram aprovadas pela unanimidade.** Nada mais havendo a informar, passou-se à distribuição de novos expedientes que foi feita de forma impessoal e proporcional na divisão dos serviços, e observada, rigorosamente, a ordem de chegada dos expedientes ao protocolo geral da Defensoria e o sistema rotativo na distribuição, observada sempre a ordem Subdefensor Público Geral, Corregedor Geral, Defensor Público mais votado, e assim sucessivamente, conforme disciplina o art. 31, § 2º e § 3º do regimento interno do CSDPE. A Presidente do Conselho apresentou na ordem regimental os expedientes submetidos a este conselho: Requerimento da Assistida Sabrina Darlly, através do Processo Administrativo nº 3003/2015, solicitando atendimento pela Defensoria Pública do PI, para atuar em demanda em outro Estado. Concomitante ao pedido da requerente, consta nos autos parecer da Assessoria Jurídica do Gabinete nº 0181/2015, opinando no processo, como também recomendando a esse Egrégio Conselho que concretize a decisão tomada na ocasião da sessão ordinária do dia 14/12/2012, no intuito de disciplinar a matéria, objeto do presente feito, tendo sido distribuído pela ordem regimental para o Conselheiro Marcos Martins; Requerimento do Defensor Dr. Robert Rios Magalhães Júnior, através do Processo Administrativo nº 0277/2016, solicitando que esse egrégio regulamente a sustentação oral nos Tribunais por parte da Categoria Especial da Defensoria e que o Defensor de piso possa fazer esse solicitação de maneira formal, bem como haja justificativa formal e escrita, caso haja recusa por parte do Defensor responsável, tendo sido distribuído pela ordem regimental para o Conselheiro Alessandro Spíndola. **Dando seguimento, passou-se à ordem do dia, com apreciação do 1º ponto de pauta – Apresentação do voto de qualidade da Presidente Hildeth Leal Evangelista, referente Processo Administrativo**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the number '2' next to it.

nº 02525/2015, discutido na 53ª Sessão Extraordinária, requerente Dr. Humberto Brito Rodrigues, solicitando que esse Conselho peticione os Processos que tratam da advocacia privada exercida por Defensores Públicos, de relatoria do Conselheiro Marcos Martins de Oliveira. Tendo sido apresentado relatório e procedida a votação na 53ª Sessão Extraordinária e após o empate, passou-se a palavra para a Presidente do Conselho que pediu vistas do processo para posterior, proferir o voto de qualidade. O Relator esclareceu algumas dúvidas da Presidente antes da mesma proferir o seu voto. Achou pertinente consignar seu voto com algumas minúcias para que melhor se entenda o que foi explanado na 53ª Sessão Extraordinária, ocasião da votação do Colegiado sobre a matéria. Segue voto do Relator:

“PROCESSO N.º 02525/2015

VOTO DO CONSELHEIRO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA RETIFICADO

A defesa judicial nos mandados de segurança é de atribuição do órgão de defesa judicial do Estado, portanto da PGE-PI.

A Lei do Mandado de Segurança não dá abertura para o peticionamento deste Conselho nos autos dos processos ex vi do art. 7º e art. 24.

No MS 29192/DF, o STF decidiu que não é possível a intervenção do amicus curiae, vejamos: NÃO É CABÍVEL A INTERVENÇÃO DE “AMICUS CURIAE” EM MANDADO DE SEGURANÇA. (MS 29192/DF – julgado em 10/10/2014).

Qual a razão?

A Lei do MS, no art. 24, remete a aplicação do CPC ao dizer: “Art. 24. Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.”

Os artigos 46 a 49 do CPC tratam justamente do litisconsórcio. A assistência está normatizada nos artigos 50 a 55, portanto, inaplicável ao rito do mandado de segurança.

O STF já não admite a intervenção de terceiros no MS:

“IMPOSSIBILIDADE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADO EM MANDADO DE SEGURANÇA, TENDO EM VISTA O CARÁTER SUBJETIVO DA VIA MANDAMENTAL” (RE Nº 575.093-AGR, MARCO AURÉLIO, PLENO, DJE 11/2/11).

Desse modo, voto pelo não conhecimento do primeiro pedido, qual seja de peticionamento deste Conselho Superior nos aludidos Mandados de Segurança por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no art. 24 da Lei do Mandado de Segurança e no art. 267, VI do CPC/1973.

Quanto ao segundo pedido, qual seja de oficiar à PGE-PI para informar a conexão das ações e adote as providências que entender necessárias.

Lado outro, não se trata de agilizar a tramitação, mas apenas de garantir um pronunciamento judicial único.

A Constituição Federal dispõe no § 1º do art. 134:

“...vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.”

Noutro giro, a resolução CSDPE N.º 034/2012 dispôs:

Art. 1º É vedado aos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, independentemente da data da nomeação para o cargo.

Ressalte-se que de acordo com a doutrina constitucional não há direito adquirido frente a nova ordem constitucional. Peço vênia para não me alongar nessas questões fundantes.

Acerca do tema conexão dispõe o art. 103 do CPC que se consideram conexas as ações que possuem em comum o pedido ou a causa de pedir. Nessa linha disporá o art. 55 do NCPC.

Presente a conexão das ações, elas deverão ser reunidas para julgamento simultâneo perante o juízo prevento (art. 105-106 do CPC; art. 55, § 1º e 58 do NCPC).

Considera-se prevento, nas ações que correm perante a mesma comarca, o juízo que proferiu o primeiro despacho positivo (cite-se), conforme entendimento construído pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do art. 106 do CPC.

Apenas para fins de argumentação, ressalto que no NCPC a prevenção será determinada pelo registro (vara única no foro) ou distribuição da petição inicial (art. 59 do NCPC), para foro com mais de uma vara.

Lado outro, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo que entre os processos não haja conexão, elas deverão ser reunidas perante o juízo prevento se em virtude de um ponto comum houver risco de decisões conflitantes. Nesse sentido, dispõe o § 3º do art. 55 do NCPC.

Por fim, ferindo diretamente o pleito requerido, entendo que pertine. A reunião dos feitos para julgamento conjunto traz fundamento de segurança jurídica e economia processual, além de facilitar o acompanhamento processual por parte da PGE-PI e da própria DPE-PI.

Dessa forma, voto pelo não conhecimento do pedido de peticionamento e pelo acolhimento do pedido de ofício à PGE-PI.

É como voto."

Dando seguimento, segue voto de qualidade da Presidente do Colegiado Hildeth Leal Evangelista previsto no art. 3º, § 6º, RICSDPE-PI:

Processo nº 02525/2015

VOTO-VISTA DE QUALIDADE (Art. 3º, § 6º, RICSDPE-PI)

RELATÓRIO

Trata-se de expediente constante na ata de 53ª sessão deste Conselho, no qual o Dr. Humberto Brito Rodrigues requereu a este Egrégio CSDPE que oficiasse à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para requerer a reunião dos processos que discutem a advocacia privada por Defensores Públicos, com base na conexão entre eles e assim evitar decisões conflitantes.

O expediente foi distribuído para o Conselheiro Marcos Martins e constou da pauta da 53ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 20/11/2015.

Iniciada a apreciação do expediente, após a apresentação do relatório, manifestou-se o Ouvidor da Defensoria pelo não acolhimento do pleito. Ausente representante da APIDEP.

Em seguida, o relator apresentou substancioso voto acolhendo o pleito do solicitante, pelo acolhimento do pedido.

Prosseguindo a votação, os Conselheiros Erisvaldo Marques, proferiu o voto divergente pelo não acolhimento do pedido, acompanhando pelos Conselheiros José Wellington, Ludmilla Maria Reis Paes Landim e Alessandro Spindola. O Conselheiro Dárcio Rufino

acompanhou o relator, tendo a Conselheira Ludmila Maria refluído do voto para acompanhar o relator.

Diante do empate na votação, coube a mim desempatar a votação do expediente, nos termos do § 6º do art. 3º do Regimento Interno deste Colegiado, que me concedeu vistas do feito para melhor analisar a questão posta e proferir o voto de qualidade, tudo na forma regimental.

É o breve relatório.

VOTO – VISTA.

Observo inicialmente que compete a esse Egrégio Conselho velar por suas prerrogativas e pelo cumprimento de suas Resoluções (Art. 6º, inciso VI da Resolução 019/2012-RICSDP), considerando ainda que com a vigência da Resolução nº 034/2012, que no seu Art. 1º veda aos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí a exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, independentemente da data da nomeação para o cargo, o que impulsionou aos Defensores(as) que se sentiram afetados pela vigência da referida Resolução ingressarem com ações judiciais, faz-se necessário que a Instituição conheça sobre o real andamento dos referidos feitos, eis que compete a Procuradoria Geral do Estado a atuação processual, sem contudo que aja sugestões de atuação processual, pois a PGE e os seus membros têm a autonomia funcional para deliberarem como será a atuação, ainda que seja pertinente a conexão, para que seja evitadas

Ante todo o exposto, peço vênia aos colegas divergentes, para acompanhar o voto do relator, pela expedição de ofício à Procuradoria do Estado solicitando informações sobre o andamento processual dos processos listados às fls. 04 dos presentes autos, sem a menção de qualquer sugestão de atuação processual.

É como voto.”

Assim, Em ato contínuo a Presidente do Conselho proclamou o seguinte resultado da votação: O conselho superior, por maioria, acolheu parcialmente o pedido do requerente, nos sentido de expedição de ofício à Procuradoria do Estado solicitando informações sobre o andamento processual dos processos listados às fls. 04 dos presentes autos, sem a menção de qualquer sugestão de atuação processual. Vencidos os conselheiros Erisvaldo Marques, José Weligton de Andrade e Alessandro Andrade Spindola.

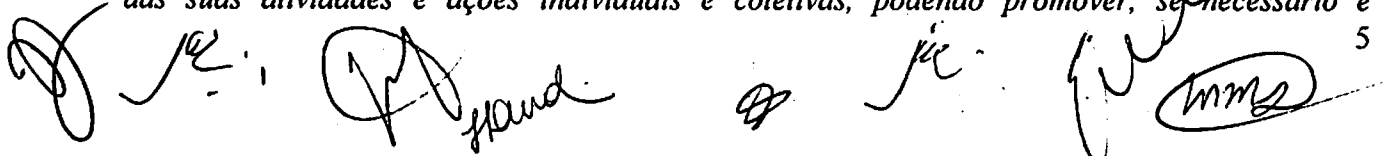
Dando seguimento, passou-se ao 2º ponto de pauta – Deliberação sobre Processo Administrativo nº 02458/2015, requerente Dr. Manoel Mesquita, solicitando que seja editada norma que regulamente o Processo Administrativo de competência dos órgãos de execução da Defensoria Pública, com o objetivo de apurar o dano individual e coletivo, de relatoria da Conselheira Ludmilla Maria. Passada a palavra a relatora, esta apresentou um breve relatório:

“Proc. Adm. nº 2458/2015

Trata o presente expediente nº 02458/2015 de pedido formulado pelo Defensor Público Dr. Manoel Mesquita Araújo Neto perante este Conselho Superior, no qual pugna pela edição de norma que regulamente o processo administrativo de competência dos órgãos de execução da Defensoria Pública, com o objetivo de apuração de dano individual e coletivo, tudo com escopo no artigo 14, incisos I, XIV e XXIV da Resolução CSDPE nº 029/2012.

Sugestão de regulamentação para instauração de Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) e de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC):

Artigo 1º - Os órgãos de execução da Defensoria Pública deverão zelar pela correta instrução das suas atividades e ações individuais e coletivas, podendo promover, se necessário e



consoante às peculiaridades do caso concreto, a instauração, sob sua presidência, de Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado.

Parágrafo 1º - O Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) consiste em expediente administrativo que será instaurado para a comprovação de ameaça ou de lesão a interesse ou direito individual, servindo ainda como instância de solução extrajudicial dos litígios.

Parágrafo 2º - O Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) consiste em expediente administrativo que será instaurado para a comprovação de ameaça ou de lesão a interesse ou direito coletivo "lato sensu", servindo ainda como instância de solução extrajudicial dos litígios.

Artigo 2º - A instauração do PADIN e do PADAC será feita por meio de Portaria, determinando-se, no mesmo ato, a atuação em expediente administrativo.

Parágrafo 1º - Deverão constar na Portaria de instauração os seguintes elementos:

I – preambularmente, a designação do órgão de execução que instaurou o procedimento; o local da instauração; a qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato, caso já exista indicação; a qualificação do autor da representação encaminhada, se for o caso; e o assunto tratado;

II – a descrição do fato objeto do Procedimento;

III – o substrato jurídico inicial que ampara a abertura do Procedimento;

IV – a identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;

V – a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo 2º - Entende-se por representação toda e qualquer manifestação encaminhada ao órgão de execução da Defensoria Pública.

Parágrafo 3º - Aquele que instaurar PADIN ou PADAC comunicará a sua existência, em cinco dias contados da instauração, ao Defensor Público Geral de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de execução da Defensoria Pública.

Parágrafo 4º - O ajuizamento da ação prescinde da instauração de PADIN ou PADAC.

Parágrafo 5º - Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer interessado, ou nos casos legalmente previstos, a imposição de sigilo ao PADIN ou ao PADAC deverá ser fundamentada, com a imediata comunicação ao Defensor Público Geral para homologação.

Parágrafo 6º - O PADIN ou o PADAC deverão ser encerrados no prazo máximo de cento e oitenta dias, facultada a prorrogação por igual período mediante autorização expressa do Defensor Público Geral.

Parágrafo 7º - O arquivamento do PADIN ou do PADAC deverá ser fundamentado, com a imediata comunicação e encaminhamento do expediente ao Defensor Público-Geral, que homologará o arquivamento ou determinará o seu prosseguimento, designando outro órgão de execução, se assim entender necessário."

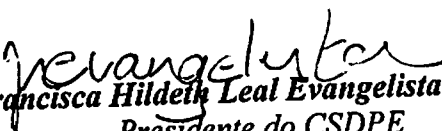
Assim, antes mesmo que iniciasse a votação na forma regimental, o Conselheiro Alessandro Andrade Spíndola, de imediato pediu vistas dos autos para melhor analisar a proposta de minuta trazida pela relatora e poder contribuir no debate. Pedido de vistas deferido na forma regimental.

Em seguida, passou-se ao 3º Ponto de pauta – Deliberação sobre Processo Administrativo nº 04370/2015, requerente: Núcleo de Controle de Gestão, solicitando que seja apreciada minuta de regulamento do suprimento de fundo, através de Resolução, por entender indispensável a normatização para fins de orientar o servidor público DPE/PI para a aplicação regular e racional do gasto público, de relatoria do Conselheiro Dárcio Rufino. Passada a palavra ao relator, este solicitou preliminarmente ao colegiado que fosse aberto prazo para diligências, mesmo estando regularmente dentro do prazo regimental para apresentação de seu expediente. Compreende o relator que a requerente deixou de apresentar dados importantes, solicitando

[Handwritten signatures and initials]

inclusive um encaminhamento a esse Conselho, no sentido que seja notificada a requerente a se fazer juntar ao referido processo, todos os anexos que faz referência na minuta apresentada para apreciação desse Egrégio Conselho, facilitando assim a compreensão de todos, como também a comparecer as sessões na qual esse Conselho deliberar sobre o tema, tendo sido acolhido por unanimidade seu encaminhamento.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a presente reunião às 12:00 horas, e para constar, eu, Alessandro Andrade Spíndola, Conselheiro Secretário, lavrei a presente, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Presidente do CSDPE


Erisvaldo Marques dos Reis
Conselheiro


José Welington de Andrade
Conselheiro


Alessandro Andrade Spíndola
Conselheiro Secretário

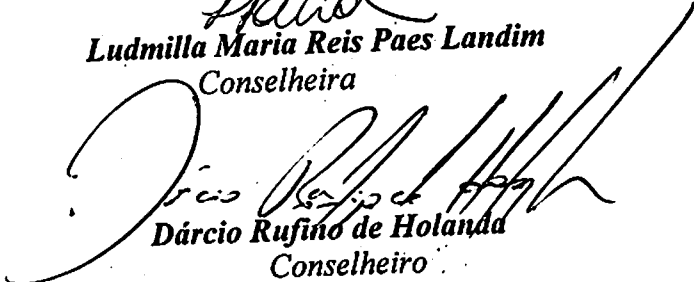

João Batista Viãna do Lago Neto
Presidente da APIDEP


Roberto Melão Cordeiro Júnior
Ouvidor Geral


Marcos Martins de Oliveira
Conselheiro


Ludmilla Maria Reis Paes Landim
Conselheira


Eric Leonardo Pires Melo
Conselheiro


Dárcio Rufino de Holanda
Conselheiro